



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**LEI n. 1.549, DE 7 DE MAIO DE 2020**

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 2.953.800,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil e oitocentos reais), ao Orçamento Geral do Município.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 2.953.800,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil e oitocentos reais), conforme abaixo:

**02.07 – Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, cultura e Esporte**  
**18.541.0120.2.235.000 – Manutenção, Preservação e Conservação Ambiental**

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$2.358.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$111.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$434.000,00
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$42.500,00
3.3.90.14 – Diárias – Civil	R\$4.100,00
3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$4.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$2.953.800,00</b>

**Fonte de Receita:**

**1.23.000**

**Art. 2º** Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, o produto da arrecadação decorrente da transferência de convênio celebrada entre o Ministério do Meio Ambiente e o Município de Costa Rica, através do Convênio n. 011/2019-MMA, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 3º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder no Plano Plurianual 2018/2021, as adequações que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, nos termos da legislação em vigor.




**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 7 de maio de 2020; 40º ano de Emancipação Político-Administrativa.

  
**WALDELI DOS SANTOS ROSA**  
Prefeito Municipal